



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 4.252, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

REVOGA E INCLUI DISPOSITIVOS JUNTO À LEI MUNICIPAL N.º 4.221/2018 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revogados os incisos VI e X do artigo 202 e de seu parágrafo único e os incisos XVIII ao XXV do artigo 204 e de seu parágrafo único, todos da Lei Municipal n.º 4.221/2018, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Guaçuí.

Art. 2º. Ficam incluídos junto à Lei Municipal n.º 4.221/2018, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Guaçuí, os seguintes dispositivos:

- J
- I) No artigo 202, que trata das atribuições da Superintendência de Meio Ambiente, fica incluído o seguinte inciso:

Inciso XIII – Auxiliar os programas, projetos e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico.

- J
- II) No parágrafo único do artigo 202, que trata das atividades do Superintendente de Meio Ambiente, fica incluído o seguinte inciso:

Inciso XIV – Auxiliar os programas, projetos e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico.

- J
- III) No artigo 204, que trata das atribuições da Gerência de Fiscalização, Licenciamento e Controle de resíduos, fica incluído o seguinte inciso:

Inciso XXVIII – Auxiliar os programas, projetos e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico.

AK



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

IV) No parágrafo único do artigo 204, que trata das atividades do Gerente de Fiscalização, Licenciamento e Controle de resíduos, fica incluído o seguinte inciso:

Inciso XXIX – Auxiliar os programas, projetos e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico.

V) No artigo 205, que trata das atribuições da Subgerência de Fiscalização Ambiental, fica incluído o seguinte Inciso:

Inciso XXIV – Auxiliar os programas, projetos e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico.

VI) No parágrafo único do artigo 205, que trata das atividades do Subgerente de Fiscalização Ambiental, fica incluído o seguinte inciso:

Inciso XXIV – Auxiliar os programas, projetos e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico.

VII) No Artigo 207, que trata das atribuições da Superintendência de Programas e Projetos ficam incluídos os seguintes incisos:

XIII – atuar para assegurar a intersectorialidade das ações dos serviços públicos de saneamento básico com as demais políticas públicas municipais transversais a esses serviços;

XIV– acompanhar os programas, projetos e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico;

XV– planejar, propor a execução e fiscalizar os serviços técnicos e administrativos necessários para o controle de problemas e deficiências relacionadas com a gestão dos serviços públicos de saneamento básico;

XVI- promover a capacitação de recursos humanos, em estreita colaboração com universidades e outras instituições, visando ao desenvolvimento e intercâmbio tecnológico e à busca de subsídios para a formulação e implementação de programas e atividades destinadas à identificação de metodologias, tecnologias e soluções voltadas à execução dos serviços públicos de saneamento básico;

XVII– manter o Sistema Municipal de Informações sobre Saneamento Básico e atualizar os indicadores e dados referentes à gestão e ao gerenciamento desses serviços públicos;

XVIII- difundir informações sobre saneamento básico dando publicidade ao Sistema Municipal de Informações sobre Saneamento Básico, capacitando a sociedade e mobilizando a participação pública para a gestão dos serviços, preservação e conservação da qualidade ambiental;

AX
J



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

XIX– articular-se, pela via da consensualidade, preferencialmente pela gestão associada, com o Estado e os demais Municípios vizinhos com vista à integração da gestão dos serviços públicos de saneamento básico aos demais sistemas e políticas regionais, locais e setoriais e à integração da gestão;

XX – desempenhar competência fiscalizatória dos serviços de abastecimento de água potável, de esgotamento sanitário, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas;

XXI – propor e encaminhar as sanções por infrações a regras jurídicas que disciplinam a adequada prestação de serviços públicos de saneamento básico na forma da legislação nacional e municipal, assim como em seus regulamentos, nas normas técnicas e nos atos jurídicos deles decorrentes ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

XXII– acompanhar e disciplinar, em caráter normativo e em sua esfera de competências, a implementação e a operacionalização dos instrumentos fiscalizatórios, na forma da legislação nacional;

XXIII– promover a interface com a entidade de regulação designada, acompanhando e tomando as providências necessárias para fazer valer a regulação e fiscalização sobre os serviços de saneamento básico, a pedido e em articulação com a entidade de regulação;

XXIV– articular ações para que não ocorra a ocupação do uso do solo nas principais linhas de micro e macrodrenagem para garantia das áreas de permeabilidade.

U

VIII) No parágrafo único do artigo 207, que trata das atividades do Superintendente de Programas e Projetos, ficam incluídos os seguintes incisos:

XIV – atuar para assegurar a intersetorialidade das ações dos serviços públicos de saneamento básico com as demais políticas públicas municipais transversais a esses serviços;

XV– acompanhar os programas, projetos e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico;

XVI– planejar, propor a execução e fiscalizar os serviços técnicos e administrativos necessários para o controle de problemas e deficiências relacionadas com a gestão dos serviços públicos de saneamento básico;

XVII- promover a capacitação de recursos humanos, em estreita

Arx
d. g.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

colaboração com universidades e outras instituições, visando ao desenvolvimento e intercâmbio tecnológico e à busca de subsídios para a formulação e implementação de programas e atividades destinadas à identificação de metodologias, tecnologias e soluções voltadas à execução dos serviços públicos de saneamento básico;

XVIII- manter o Sistema Municipal de Informações sobre Saneamento Básico e atualizar os indicadores e dados referentes à gestão e ao gerenciamento desses serviços públicos;

XIX- difundir informações sobre saneamento básico dando publicidade ao Sistema Municipal de Informações sobre Saneamento Básico, capacitando a sociedade e mobilizando a participação pública para a gestão dos serviços, preservação e conservação da qualidade ambiental;

XX- articular-se, pela via da consensualidade, preferencialmente pela gestão associada, com o Estado e os demais Municípios vizinhos com vista à integração da gestão dos serviços públicos de saneamento básico aos demais sistemas e políticas regionais, locais e setoriais e à integração da gestão;

XXI - desempenhar competência fiscalizatória dos serviços de abastecimento de água potável, de esgotamento sanitário, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas;

XXII - propor e encaminhar as sanções por infrações a regras jurídicas que disciplinam a adequada prestação de serviços públicos de saneamento básico na forma da legislação nacional e municipal, assim como em seus regulamentos, nas normas técnicas e nos atos jurídicos deles decorrentes ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

XXIII- acompanhar e disciplinar, em caráter normativo e em sua esfera de competências, a implementação e a operacionalização dos instrumentos fiscalizatórios, na forma da legislação nacional;

XXIV- promover a interface com a entidade de regulação designada, acompanhando e tomando as providências necessárias para fazer valer a regulação e fiscalização sobre os serviços de saneamento básico, a pedido e em articulação com a entidade de regulação;

XXV- articular ações para que não ocorra a ocupação do uso do solo nas principais linhas de micro e macrodrenagem para garantia das áreas de permeabilidade.

AK



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, em 11 de dezembro de 2018.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal


AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município